



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 24 de Novembro de 2018 • Número 2671 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7110, 14 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Leme,

Considerando o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município de Leme/SP que constituem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 e 39 a 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Os Pedidos de Empenho somente poderão ser recebidos pelo Departamento de Contabilidade até o dia 10 de dezembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município e relativos à folha de pagamento e encargos gerais do Município.

§2º - As Notas Fiscais para contabilização/liquidação deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade até o dia 17 de dezembro.

Art. 2º - Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2018 as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidadas até 31 de dezembro, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício e atendendo ao princípio da anualidade.

§ 2º - Os Núcleos de Compras deverão realizar levantamento de seus respectivos Pedidos de Empenho/Fornecimento, cujos valores ainda não tenham sido liquidados, e, providenciarem até o dia 17 de dezembro o cancelamento dos valores em aberto, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício.

§ 3º - As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios e não realizados em 2018, deverão ter seus saldos anulados e refeitos em 2019, onerando assim, as dotações orçamentárias daquele exercício.

§ 4º - No caso dos processos licitatórios concluídos em 2018 e que terão sua execução em 2019, devem ter suas reservas orçamentárias anuladas em 2018, evitando a falta de dotação orçamentária para o encerramento do exercício.

Art. 3º - As Secretarias Municipais providenciarão a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2018, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante competente termo aditivo / prorrogação de contrato, observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria contratante, cuja obra ou serviço estiver sob sua responsabilidade e não for concluída até o final do exercício de 2018, deverá enviar ofício ao Departamento de Licitações e Contratos, solicitando o respectivo aditamento / prorrogação.

Art. 4º - Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2018,

serão inscritos em Dívida Consolidada do Município, em conformidade com o §7º do artigo 30, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos precatórios definidos como de pequeno valor e os de natureza alimentícia e trabalhista.

Art. 5º - As Secretarias Municipais receberão até o dia 30 de novembro os inventários de materiais permanentes que serão emitidos pelo Núcleo de Patrimônio, os quais deverão ser conferidos e confrontados com o levantamento físico e devolvidos devidamente assinados pelos responsáveis por cada área, até o dia 10 de dezembro.

Parágrafo Único - Os setores que ficarem inadimplentes com a entrega do inventário ficam proibidos de solicitar compras de novos equipamentos até a regularização do inventário.

Art. 6º - O Núcleo de Patrimônio deverá oficiar até o dia 10 de dezembro a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, para que esta informe quais as obras públicas que foram concluídas no exercício corrente, bem como as obras que estejam em andamento e não serão concluídas, detalhando o percentual concluído em 2018 e percentual de obra a ser executada, identificando: Secretaria a que estiver vinculada a obra, obra concluída/obra em andamento, local da obra, percentual de execução da obra, sendo o prazo final para atendimento destas informações o dia 11 de janeiro de 2019.

Art. 7º - Os créditos de natureza tributária ou não tributária, se não recebidos até o encerramento do exercício serão inscritos, na forma da legislação própria, em dívida ativa.

Art. 8º - Os saldos financeiros dos recursos próprios e vinculados serão utilizados no próximo exercício mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar.

Art. 9º - O responsável pelo Departamento Financeiro deverá elaborar no dia 28 de dezembro o boletim de caixa constando os saldos atualizados de todas as contas bancárias da Municipalidade.

Art. 10º - Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas obrigatoriamente até o dia 14 de dezembro, efetuando as devoluções dos recursos não utilizados.

§1º - Os responsáveis por adiantamentos que não efetuarem a prestação de contas na forma deste artigo terão os valores descontados em folha de pagamento, conforme legislação vigente.

§2º - Novos adiantamentos somente serão recebidos pelo Departamento de Contabilidade até o dia 10 de dezembro, e, após essa data somente serão aceitos e empenhados, mediante autorização expressa do Sr. Prefeito ou a quem for delegada referida atribuição e a prestação de contas deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 28 de dezembro.

Art. 11º - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas com auxílios, subvenções, contribuições e convênios deverão prestar contas até a data limite de 31 de janeiro de 2019.

Art. 12º - O resultado patrimonial das autarquias, fundos e fundações deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças / Departamento de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro de 2019, para serem incorporados ao Balanço Geral Consolidado do Município de Leme/SP.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de Novembro de 2018

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.756,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Institui o ‘Programa de Incentivo à Regularização de Débitos’ junto à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa de Incentivo à Regularização de Débitos” junto à SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, facultando a todo contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em parcela única.

§ 1º - O presente programa será válido até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

§ 4º - A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

Artigo 2º - Os contribuintes que, em débito, já possuem parcelamento estabelecido com a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa.

Artigo 3º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de novembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.757,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação junto ao IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, nas instalações da Prefeitura do Município de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio, respectivos termos aditivos e de re-ratificação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação junto ao IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, nas instalações da Prefeitura Municipal de Leme/SP, nos termos do plano de trabalho que constitui parte integrante do convênio, observadas as normas genéricas contidas na minuta anexa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 23 de novembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.758,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA, mantenedora da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC - SLMANDIC, objetivando a realização de estágios”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA, mantenedora da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC - SLMANDIC, para fim de realização de estágio obrigatório não remunerado, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à instituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Artigo 2º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

Artigo 3º - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponível.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 23 de novembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o atendimento educacional aos alunos, público-alvo da Educação Especial, na rede municipal de ensino

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais dar pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania e, considerando

- o direito do aluno à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;

- a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado/inclusivo que, respeitando as características individuais do público-alvo da Educação Especial, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

- igualdade de condições para acesso e permanência na escola dos alunos que necessitam atendimento educacional especializado, garantindo formação acadêmica

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

e profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE deve ser compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e continuamente, prestado da seguinte forma:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II – suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único - Para fins desta resolução, consideram-se como recursos de acessibilidade aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 2º - A ação da Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo 1º - O AEE como parte integrante do processo educacional não poderá ser confundido com reforço escolar, considerando que se caracteriza com as funções pedagógicas próprias do processo ensino e aprendizagem, as quais não se destinam a substituir o ensino comum, mas a fazer adaptações aos currículos.

Parágrafo 2º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve integrar a Proposta Pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir o pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe a presente resolução, considera-se público-alvo da Educação Especial com atendimento no AEE:

I – Alunos com Deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla, visual, auditiva e surdocegueira.

II – Alunos com Transtornos Espectro Autista - TEA: aqueles que apresentem um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, bem como o alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

IV – Alunos em investigação: são aqueles que estão em processo de avaliação diagnóstica, pedagógica ou psicológica, por meio de realização de triagem pela equipe de profissionais responsáveis da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O serviço de Atendimento Educacional Especializado pode ser oferecido na escola regular de ensino, prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, em Centro de Atendimento Educacional Especializado, ou em núcleos de acessibilidade, como projetos de apoio.

Parágrafo Único - Consideram-se, para efeito do que dispõe a presente resolução:

I - Sala - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas;

II - Sala de Recursos - sala multifuncional para a realização de atividades referentes ao atendimento educacional especializado em turmas distintas compostas por alunos de acordo com suas necessidades;

III - Turma - agrupamento de alunos que frequentam o mesmo período, organizado, preferencialmente, por uma única área de deficiência ou de Transtorno do Espectro Autista ou de Altas Habilidade sou Superdotação;

IV - Modalidade Itinerante/Itinerância - atendimento realizado por professor especializado que se desloca até a escola de matrícula do aluno quando comprovada a inviabilidade de abertura de sala de recursos em espaço físico próprio;

V- Avaliação Pedagógica - avaliação realizada por professor especializado com o objetivo de identificar os recursos e apoios necessários.

Art. 5º - As salas de Recursos Multifuncionais constituem-se em espaços físicos, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos, para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar à escolarização de estudantes público alvo da Educação Especial.

Art. 6º - Para que o aluno possa ter atendimento Educacional Especializado – AEE, nas Salas de Recursos Multifuncionais, deverá ocorrer:

I - Matrícula dos alunos no AEE: condicionada à matrícula no ensino regular da própria escola ou de outra escola, vinculado ao Termo de Concessão e Protocolo de Diagnóstico de Atendimento realizado pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação.

II - Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, cronograma de atendimento dos alunos;

III - Professor para o exercício do AEE;

IV - Articulação entre professores do AEE e os do ensino comum;

V - Redes de apoio: no âmbito da atuação intersetorial, da formação docente, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que contribuam para a realização do AEE.

Art. 7º Em relação à oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, compete à unidade escolar:

I. Contemplar, no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola, a oferta do atendimento educacional especializado, com professor para o AEE, recursos e equipamentos específicos e condições de acessibilidade;

II. Construir o PPP considerando a flexibilidade da organização do AEE, realizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme o Plano de AEE de cada aluno;

III. Matricular, no AEE realizado em sala de recursos multifuncionais, os alunos público alvo da educação especial matriculados em classes comuns da própria escola e os alunos de outra(s) escola(s) de ensino regular, conforme demanda da rede de ensino;

IV. Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, a matrícula de alunos público alvo da educação especial nas classes comuns; e as matrículas no AEE realizado na sala de recursos multifuncionais da escola;

V. Efetivar a articulação pedagógica entre os professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

VI. Estabelecer redes de apoio e colaboração com as demais escolas da rede, as instituições de educação superior, os centros de AEE e outros, para promover a formação dos professores, o acesso a serviços e recursos de acessibilidade, a inclusão profissional dos alunos, a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas;

VII. Promover a participação dos alunos nas ações intersetoriais articuladas junto aos demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho, direitos humanos, entre outros.

VIII. Articular, sempre que necessário, com os demais órgãos oficiais e/ou com as instituições, a fim de acessar as informações que orientam as famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais que, voltados à formação da cidadania, visam à efetiva inserção social.

Art. 8º - A ação da Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, assegurado aos alunos público-alvo o direito à matrícula em classes ou turmas do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência em sua inserção social, conforme descritas no artigo 2º da Lei federal 13.146/2015.

Art. 10º - Os pedidos de autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, sob a forma de Sala de Recursos, na modalidade apoio ou itinerante, deverão comprovar a existência de demanda, e ser instruídos com:

I - avaliação pedagógica, realizada por professor especializado, e psicológica do aluno, em caso de deficiência intelectual;

II - laudo médico, no caso de deficiências auditiva/surdez, física, visual, surdo cegueira, transtorno do espectro autista e deficiência múltipla e múltipla sensorial;

III - avaliação pedagógica realizada por professor especializado, complementada por avaliação psicológica, em casos de altas habilidades ou superdotação;

IV – Avaliação, vinculada ao Termo de Concessão e Protocolo de Diagnóstico e Atendimento realizado pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º - O registro do desempenho do aluno com deficiência intelectual ou Transtorno do Espectro Autista – TEA será realizado por Professor Especializado e deverá refletir o rendimento escolar em relação ao planejado nas adaptações curriculares constantes no Plano de Trabalho Individual.

Art. 12º - Serão atribuídas classes ao Professor Especializado em de Salas de Recursos e Atendimento por Modalidade Itinerante, para implementação efetiva do AEE, em nível de Secretaria Municipal de Educação, aos docentes no processo regular de atribuição de classes, observado o seguinte:

I - Professor Especializado: para a Sala de Recursos, inclusive na modalidade itinerante/apoio, acompanhando, no caso da Sala de Recursos, o educando pedagogicamente, em classe de ensino regular, nos termos do artigo 10º desta Resolução;

II - Professor Interlocutor da LIBRAS: para atuar em sala de aula e nos diferentes espaços de aprendizagem em que se desenvolvam atividades escolares, com os alunos que apresentem surdez/deficiência auditiva e que fazem uso da língua, cumprindo a carga horária equivalente à Jornada Básica de Trabalho Docente;

Art. 13º - Além dos docentes, de que trata o artigo 12º desta resolução, os alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes ou turmas do Ensino Infantil, ou Fundamental, de qualquer modalidade de Ensino, poderão contar com profissionais que ofereçam apoio às atividades escolares, cujo disciplinamento será objeto de regulamento próprio, desde que preenchidos os critérios de necessidade através de Avaliação e Protocolo de Diagnóstico e Atendimento realizado pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando desenvolvido em Sala de Recursos, em espaço multifuncional dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visa ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, que se viabilizam por ações de apoio, de caráter pedagógico comple-

mentar ou suplementar.

Parágrafo único - As ações de caráter pedagógico complementar, quando desenvolvidas em Sala de Recursos, destinam-se aos alunos com deficiência e/ou com transtornos do espectro autista – TEA e aquelas de caráter suplementar, como apoio aos alunos com altas habilidades ou superdotação, na seguinte conformidade:

1. com turmas formadas por até 15 (quinze) alunos da própria unidade escolar ou de escolas diversas da rede municipal de ensino;
2. em atendimento individualizado ou em grupo de alunos com, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) aulas semanais, na conformidade das necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno.

Art. 15º - O Professor Especializado, no exercício das atividades a que se referem o artigo 12 desta resolução, quanto ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, atuará cumprindo a totalidade de 22 (vinte e duas) aulas, para fins de acompanhamento dos alunos na Sala de Recursos, e 3 (três) aulas para Hora de Trabalho Pedagógico Individual.

Parágrafo único - Os atendimentos serão de 50 (cinquenta) minutos, correspondente a hora/aula, de acordo com a carga horária e jornada do professor especializado.

Art. 16º - A observação e/ou o acompanhamento dos alunos no horário regular de aula, ocorrerá de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - Pelo próprio Professor Especializado que já atende o(s) aluno(s) na Sala de Recursos ou Apoio/Itinerância;
- II - Por outro Professor Especializado na área da deficiência, do transtorno do espectro autista, das altas habilidades ou superdotação que já atua na escola na qual o(s) aluno(s) está(ão) matriculado(s) sempre que comprovada a impossibilidade de atendimento ao disposto no inciso I deste artigo;
- III - Por Professor Especializado que atua na modalidade itinerante em escola diversa da que o(s) aluno(s) está(ão) matriculado(s) sempre que comprovada a impossibilidade de atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 17º - Compete ao Professor Especializado:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;
- III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;
- IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;
- V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias e demais professores;
- VI - participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano/Série/Termo e das aulas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;
- VIII - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo da Educação Especial;
- IX - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;
- X - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola e Secretaria Municipal de Educação;
- XI - orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo 18º - Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a alunos público alvo da Educação Especial, seja em espaços específicos ou em classes regulares, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar ou promovidas por órgãos da Pasta.

Artigo 19º - As situações não previstas na presente resolução serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de promover orientação, por meio de instruções que atendam às especificidades e necessidades dos alunos público-alvo da Educação Especial, bem como baixar normas complementares, se necessário, para cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 20º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 05 de novembro de 2018.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no Departamento de Licitações e Compras, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 085/18; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ACERVO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbm-netlicitacoes.com.br; ou, na Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018;REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbm-netlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 23 de novembro de 2018.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Rudgiero Lafite Cuin Malachias Me; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para reforma da Casa dia 02; VALOR GLOBAL: R\$ 52.470,79; PRAZO: 90 dias; DATA DA ASSINATURA: 19.11.2018; LICITAÇÃO: Convite nº 050/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 19 de novembro de 2018

Josiane Cristina F. Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Pregão Presencial Nº 023/2018 – Registro de preços para contratação de serviços de locação de caminhão e máquinas para retirada de galhos, entulhos de praças, avenidas, áreas verdes, prédios públicos, além de ser imprescindível para a limpeza e manutenção das estradas rurais, na pavimentação asfáltica e transporte de terra e pedras, pelo período de 12 meses.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 071/2018 - Fornecedor: – Construtora Leme Ltda

LoteValor Unit.

01 R\$ 160,06

02 R\$ 89,90

03 R\$ 176,40

04 R\$ 89,83

05 R\$ 119,23

06 R\$ 138,83

Leme, 18 de abril de 2018

Claudemir Aparecido Borges
Secretário de Serviços Municipais

Pregão Eletrônico Nº 032/2018 – Registro de preços para fornecimento de camisetas personalizadas para projetos e eventos realizados pela secretaria de educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 083/2018 - Fornecedor: – K 13 Confecções Ltda EPP

LoteItem Valor Unit.

01 01 R\$ 18,50

02 R\$ 17,00

Leme, 15 de maio de 2018

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2017 – Registro de preços para aquisição de materiais de higiene para atender as escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal de educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 030/2018 - Fornecedor: – Bacciotti, Silveira & Cia Ltda Epp

LoteItem	Valor	Unit
----------	-------	------

01 A	R\$ 2,28	
04 A	R\$ 1,50	
08 A	R\$ 1,50	
B	R\$ 2,50	
C	R\$ 1,98	
D	R\$ 1,19	
11 A	R\$ 6,70	
B	R\$ 11,19	
13 A	R\$ 7,30	
B	R\$ 9,65	
C	R\$ 5,91	

Ata nº 031/2018 - Fornecedor: – Lótus Comércio de Mercadorias Ltda

LoteItem	Valor	Unit
----------	-------	------

03 A	R\$ 0,50	
B	R\$ 2,58	
09 A	R\$ 6,48	
10 A	R\$ 16,10	
B	R\$ 16,10	

Ata nº 032/2018 - Fornecedor: – Patamar Com. de Prod. Em Geral Eireli

Me

LoteItem	Valor	Unit
----------	-------	------

12 A	R\$ 4,76	
------	----------	--

Ata nº 033/2018 - Fornecedor: – Licit Rib Com. Atacadista e Varejista

Ltda EPP

LoteItem	Valor	Unit
----------	-------	------

02 A	R\$ 5,71	
B	R\$ 5,92	
05 A	R\$ 1,56	

Ata nº 035/2018 - Fornecedor: – Lótus Comércio de Mercadorias Ltda

LoteItem	Valor	Unit
----------	-------	------

06 A	R\$ 37,95	
B	R\$ 37,95	
C	R\$ 37,95	
D	R\$ 44,99	

Leme, 09 de fevereiro de 2018. Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi

Secretaria de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2017 – Registro de preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para utilização na UPA.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 022/2018 - Fornecedor: – Mundi Equip. Médicos, Odontológicos e

Veterinários Eireli Me

LoteValor	Unit
-----------	------

03	R\$ 679,90
16	R\$ 667,00
21	R\$ 30,42
29	R\$ 1.499,66

Ata nº 023/2018 - Fornecedor: – Nazira Husni Chamas Alves EPP

LoteValor	Unit
-----------	------

14	R\$ 137,10
26	R\$ 526,66
30	R\$ 103,43
32	R\$ 196,66
33	R\$ 171,00

Ata nº 024/2018 - Fornecedor: – Morimed Comercial Eireli EPP

Lote	Valor	Unit
------	-------	------

06	R\$ 4.000,00	
----	--------------	--

12 R\$ 883,33

15 R\$ 7.450,00

22 R\$ 419,33

28 R\$ 250,00

Ata nº 025/2018 - Fornecedor: – Alfa Med Sistemas Médicos Ltda

LoteValor	Unit
-----------	------

17	R\$ 6.100,00
----	--------------

27	R\$ 13.833,33
----	---------------

Ata nº 026/2018 - Fornecedor: – Comércio de Mat. Méd.Hosp. Macrosl

Ltda

LoteValor	Unit
-----------	------

20	R\$ 5.530,00
----	--------------

Ata nº 027/2018 - Fornecedor: – Conkast Equipamentos Tecnológicos Ltda

Me

LoteValor	Unit
-----------	------

01	R\$ 847,00
----	------------

04	R\$ 346,25
----	------------

05	R\$ 874,00
----	------------

08	R\$ 154,75
----	------------

09	R\$ 2.626,36
----	--------------

10	R\$ 902,00
----	------------

11	R\$ 2.172,00
----	--------------

18	R\$ 130,00
----	------------

24	R\$ 445,00
----	------------

25	R\$ 508,00
----	------------

34	R\$ 421,66
----	------------

Ata nº 028/2018 - Fornecedor: – Cirurgica União Ltda

LoteValor	Unit
-----------	------

13	R\$ 108,09
----	------------

Ata nº 029/2018 - Fornecedor: – Duomed – Produtos Médicos e Hospita-

lares Eireli EPP

LoteValor	Unit
-----------	------

07	R\$ 9.166,66
----	--------------

23	R\$ 1.156,40
----	--------------

35	R\$ 1.850,00
----	--------------

Leme, 07 de fevereiro de 2018. Publique-se.

Lisete C. Ganeo Kinock

Secretaria de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2017 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na locação de banheiros químicos, tendas, geradores de energia, iluminação, sonorização, palcos e estruturas em treliça, para realização de eventos das secretarias.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 034/2018 - Fornecedor: – Antonio Carlos Arle Leme Me

LoteValor	Unit
-----------	------

20	R\$ 12,33
----	-----------

21	R\$ 25,00
----	-----------

Leme, 06 de fevereiro de 2018

Publique-se.

Lisete C. Ganeo Kinock

Secretaria de Saúde

Andrea Maria Begnami Mazzi

Secretária de Educação

Josiane C. Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Marcel Arle

Secretário de Cultura e Turismo

Antonio Nivaldo Passarini Junior

Secretário de Esporte e Lazer

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2017 – Registro de preços para aquisição de raio-x digital, digitalizadora de imagens para mamografia e impressoras para fil-

mes de raio-x e mamografia

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 036/2018 - Fornecedor: – Sawae Tecnologia Ltda

LoteItem Valor Unit.

01		
1	R\$ 229.999,00	
2	R\$ 1,00	
02 1	R\$ 92.000,00	
2	R\$ 5.400,00	
3	R\$ 11.600,00	
03 1	R\$ 5.400,00	

Leme, 09 de fevereiro de 2018. Publique-se.

Lisete C. Ganeo Kinock
Secretaria de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 017/2018 – Registro de preços para aquisição de equipamentos para limpeza.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 087/2018 - Fornecedor: – LAP Estefanuto Eireli EPP

LoteValor Unit.

01	R\$ 800,00
02	R\$ 1.800,00
04	R\$ 1.326,00

Leme, 19 de abril de 2018

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 025/2018 – Registro de preços para aquisição de tecidos, lençol e roupa hospitalar para a UPA.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 085/2018 - Fornecedor: – Comercial Getrix Eireli EPP

LoteItem Valor Unit.

01 1	R\$ 25,25
2	R\$ 27,50
3	R\$ 19,60
4	R\$ 15,20
5	R\$ 7,20

Ata nº 086/2018 - Fornecedor: – Elo Textil Ltda Epp

LoteItem Valor Unit.

02 1	R\$ 44,34
03 1	R\$ 29,39
04 1	R\$ 17,44

Leme, 11 de Maio de 2018

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 021/2018 – Registro de preços para aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados à UPA e unidades da secretaria da saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 077/2018 - Fornecedor: – Viaconnect Telecomunicações Comercial

Ltda EPP

LoteItem Valor Unit.

13 1	R\$ 1.199,95
14 1	R\$ 396,66
15 1	R\$ 399,75
17 1	R\$ 1.167,99
2	R\$ 1.704,81

Ata nº 078/2018 - Fornecedor: – Comercial Getrix Eireli EPP

Lote Item Valor Unit.

18 1 R\$ 163,70

Ata nº 079/2018 - Fornecedor: – Sulmatel Com. de Mat. E Equipamentos

Ltda

LoteItem Valor Unit.

09 1	R\$ 540,75
2	R\$ 607,93
3	R\$ 636,56
12 1	R\$ 1.410,19

Ata nº 084/2018 - Fornecedor: – Pezani Com. de Móveis Eireli Me

LoteItem Valor Unit.

01 1	R\$ 823,18
02 1	R\$ 88,00
03 1	R\$ 923,23
2	R\$ 611,92
04 1	R\$ 774,90
05 1	R\$ 515,56
06 1	R\$ 738,64
08 1	R\$ 1.113,36
10 1	R\$ 131,22
11 1	R\$ 511,98
16 1	R\$ 559,45

Leme, 03 de Maio de 2018

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 002/2018 – Registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 165/2018 - Fornecedor: – Duomed Produtos Médicos e Hospitalares Eireli EPP

LoteItem Valor Unit.

05 07	R\$ 17,25
-------	-----------

Leme, 16 de agosto de 2018

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 053/2018 – Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 166 /2018 - Fornecedor: – Borleme Comercial Eireli

LoteValor Unit.

01	R\$ 143,33
02	R\$ 94,44
03	R\$ 8,16
04	R\$ 62,66
05	R\$ 15,94
06	R\$ 63,33
07	R\$ 157,14
08	R\$ 541,17
09	R\$ 8,29

Leme, 23 de agosto de 2018

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretário de Administração

Pregão Eletrônico Nº 077/2018 – Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para uso na alimentação diária do corpo de bombeiros e dos projetos sociais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 235/2018 - Fornecedor: – Batuisa Comércio e Distribuidora Eireli

Me

Lote/Item	Valor Unit.
01 A	R\$ 2,28
B	R\$ 6,08
C	R\$ 5,02
02 A	R\$ 13,75
B	R\$ 3,44
03 A	R\$ 28,63
B	R\$ 11,09
04 A	R\$ 2,53
B	R\$ 1,07
05 A	R\$ 1,45
B	R\$ 1,98
C	R\$ 6,26
D	R\$ 3,66
E	R\$ 4,70
06 A	R\$ 3,40
B	R\$ 3,50
07 A	R\$ 5,25
08 A	R\$ 1,00
09 A	R\$ 3,32
B	R\$ 2,68
C	R\$ 3,94
10 A	R\$ 3,26
B	R\$ 1,30
C	R\$ 1,30
D	R\$ 0,57
11 A	R\$ 2,60
B	R\$ 2,60
C	R\$ 2,60
D	R\$ 1,20
12 A	R\$ 2,90
B	R\$ 4,30
C	R\$ 4,75
13 A	R\$ 4,19
B	R\$ 8,85
C	R\$ 33,09
14 A	R\$ 12,42
B	R\$ 12,40
C	R\$ 13,49
D	R\$ 7,62
E	R\$ 3,69
15 A	R\$ 1,99
B	R\$ 3,43
C	R\$ 5,20
16 A	R\$ 2,25
B	R\$ 3,85
17 A	R\$ 6,04
B	R\$ 5,74
18 A	R\$ 5,20
19 A	R\$ 1,95
20 A	R\$ 2,40
21 A	R\$ 6,02
B	R\$ 3,65
22 A	R\$ 6,00
B	R\$ 3,35
C	R\$ 14,45
D	R\$ 1,80
23 A	R\$ 11,55
24 A	R\$ 2,80
B	R\$ 2,04
C	R\$ 2,00
25 A	R\$ 2,80
26 A	R\$ 4,29
B	R\$ 2,25
C	R\$ 1,83
D	R\$ 1,88

E	R\$ 2,69
F	R\$ 0,80
G	R\$ 2,55
27 A	R\$ 12,93
B	R\$ 16,15
C	R\$ 3,71
D	R\$ 1,85
E	R\$ 1,72
F	R\$ 2,30
G	R\$ 5,92
28 A	R\$ 23,70
B	R\$ 18,21
C	R\$ 14,16
29 A	R\$ 4,45
30 A	R\$ 27,00
B	R\$ 28,80
31 A	R\$ 11,00
32 A	R\$ 2,20
B	R\$ 2,20
C	R\$ 2,20
33 A	R\$ 2,55
B	R\$ 2,35
34 A	R\$ 4,80
B	R\$ 9,55
35 A	R\$ 30,46
B	R\$ 3,30
36 A	R\$ 5,25

Leme, 08 de novembro de 2018

Josiane Cristina F. Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda; OBJETO: 1º Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 188/2018, considerando erro material quanto ao valor unitário do lote nº 159 de R\$ 2,476 para R\$ 2,326; DATA DA ASSINATURA: 30.10.18; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 057/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
Leme, 30 de outubro de 2018. Publique-se.

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2018

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Stratura Asflatos S/A; OBJETO: Considerando a comprovação da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, manifestada e comprovada, resolvem aditar a ata supra para readequar o preço registrado, passando este a ser o vigente, lote 01 de R\$ 2.370,00 para R\$ 2.615,05 a tonelada; DATA DA ASSINATURA: 09.11.18; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 056/2018, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
Leme, 09 de novembro de 2018. Publique-se.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Secretário de Serviços Municipais

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 068/2018; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR - CINTILOGRAFIA. DATA DO PREGÃO: 10 de dezembro de 2018, às 13:30h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 24/11/2018, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.
Leme, 23 de novembro de 2018

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 069/2018: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS EM EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA. DATA DO PREGÃO: 11 de dezembro de 2018, às 13:30h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 24/11/2018, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.
Leme, 23 de novembro de 2018

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 070/2018: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS. DATA DO PREGÃO: 12 de dezembro de 2018, às 13:30h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 24/11/2018, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.
Leme, 23 de novembro de 2018

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA nº 134/2018, de 04 de julho de 2018
Designa servidor como Membro da Equipe de Apoio em Pregões

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 51, § 5º da Lei Federal de Licitações DESIGNA, o servidor abaixo como Membro da Equipe de Apoio em Pregões no âmbito da administração direta municipal, a partir desta data:
MARCIO ROGÉRIO SILVA RG 19.204.031
Leme, 04 de julho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 135/2018, de 04 de julho de 2018
Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional - UBS Ariana Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora JULIANE PELIÇARI BINOTTO, RG 26.800.900-4, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional – UBS Ariana, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.
Leme, 04 de julho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 136/2018, de 04 de julho de 2018
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de chefia da Coordenadoria de Proteção Social Especial, efetuada através da Portaria nº 620/2015, de 16 de junho de 2015, à servidora ELIANE DE OLIVEIRA RUIZ.

Leme, 04 de julho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 137/2018, de 05 de julho de 2018
Atribui Chefia da Coordenadoria de Proteção Social Básica da Família e Geração de Renda Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora ELIANE DE OLIVEIRA RUIZ, RG 21.727.814-0, a Chefia da Coordenadoria de Proteção Social Básica da Família e Geração de Renda, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.
Leme, 05 de julho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 138/2018, de 05 de julho de 2018
Atribui Chefia da Coordenadoria de Proteção Social Especial Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora ERICA REGINA FABRIS REALE, RG 16.885.925-7, a Chefia da Coordenadoria de Proteção Social Especial, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.
Leme, 05 de julho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 139/2018, de 05 de julho de 2018
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 02 de julho do corrente ano, a atribuição de chefia do Núcleo de Apoio à Casa dos Conselhos, efetuada através da Portaria nº 342/2017, de 24 de maio de 2017, à servidora ELISANGELA ARAUJO DE MATOS.
Leme, 05 de julho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 140/2018, de 11 de julho de 2018
Nomeia Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, fazendo jus à gratificação prevista no § 2º da Lei Complementar nº 752, de 17 de maio de 2018, a servidora abaixo:
RAQUEL SANTORO MOLINARI RG 28.579.482-6
Leme, 11 de julho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 142/2018, de 20 de julho de 2018
Altera Setor de Designação de Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, Considerando a solicitação de remanejamento efetuada pelo Fórum de Leme através do Ofício nº 13/2018 – SADM, a servidora ANA RAQUEL VAZ DE LIMA RODRIGUES, RG 16.389.025, prestará serviço junto à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para execução das atividades previstas no convenio junto ao Tribunal de Justiça do Município de Leme. Leme, 20 de julho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme